

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2737/2004 de 15 de Dezembro de 2004

RUI CÂMARA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00455/21 de Setembro de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/ 21 de Setembro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que Rui Jorge Medeiros Câmara, casado, residente na Rua João Luís Pacheco da Câmara, 10, Pico da Pedra, Ribeira Grande, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma RUI CÂMARA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., e terá a sua sede na Rua João Luís Pacheco da Câmara, 10, Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Por simples decisão de gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: Transportes rodoviários de mercadorias.

Artigo 4.º

1 - O capital social é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Rui Jorge Medeiros Câmara.

2 - O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

3 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até à concorrência de vinte e cinco vezes o montante do capital em cada momento vigente.

Artigo 5.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que, com objecto diferente do seu.

Artigo 6.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registrada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 7.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registradas em actas por ele assinadas.

Artigo 8.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio Rui Jorge Medeiros Câmara.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzido a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a outras reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 12 de Outubro de 2004. – A Escriturária Superior,
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.